



Diário Oficial

Cidade de Faxinal - PR

Poder
Executivo

www.faxinal.pr.gov.br

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Ylson Álvaro Cantagallo

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007

Prefeito Municipal

Faxinal - PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site:

www.faxinal.pr.gov.br

ANO 2021

FAXINAL, 29 de setembro de 2021

EDIÇÃO 691/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 43/2021**, visando a **Aquisição de periféricos odontológicos, que serão utilizados nas atividades dos consultórios odontológicos das UBS's, departamento da Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal/PR. Conforme Resolução 773/2019**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 38.259.748/0001-86

Valor Total do Fornecedor: 8.835,00 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 1.515,00 (um mil, quinhentos e quinze reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, com cabo invertido no mesmo sentido da cabeça, aumentando a visibilidade do operador durante o procedimento cirúrgico. Cabeça mediana, angulação de 45°. Alto torque, confeccionada em alumínio anodizado, o que possibilita leveza e excelente acabamento superficial, facilitando a desinfecção; cabeça com linhas arredondadas; baixo nível de ruído; sistema de rolamentos apoiado. Peso g 38 a 44. Rotação (rpm) O a 420.000. Fixação da broca (saca broca). Pressão (psi) 30 a 40. Consumo de ar (L/min) 42. Consumo de água (ml/min) 42. Nível sonoro (dB) 69. Registro ANVISA e assistência técnica em todo Estado do Paraná.	Dentemed Prime CX207-W-2 (45° FG)	UND	5,00	303,00	1.515,00

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CONTRA ÂNGULO, Intra MX com refrigeração externa ao corpo, acoplável ao micro motor com sistema intra onde o torque e a rotação são transmitidos à broca através de um conjunto de eixos e engrenagens com rotação de transmissão 1:1. Corpo em alumínio anodizado, giro livre de 360° sobre o micro motor, ângulo de 20° graus entre o longo eixo e o pescoço da cabeça, trava da broca por lâmina de aço deslocável lateralmente em ângulo com encaixe para adaptar-se ao canal da broca, tamanho co Especificações: Spray: Com spray externo ao corpo, Conexão: INTRA, Velocidade: 3.000 a 20.000 rpm com reversão, Pressão Ar:60 a 80 (PSI), Consumo de ar: 65 (L/min), Razão de Transmissão de velocidade: 1:1, Autoclavável: 135°C, Peso: 90 g, Ruído: 70 dbs. Registro ANVISA e assistência técnica em todo Estado do Paraná.	Dentemed Contra Angulo Prime CX 235-1F + mandril FG	UND	5,00	290,00	1.450,00

LOTE 3 LOTE 3

Valor Total do Lote: 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	MICROMOTOR, Intra com refrigeração; spray externo através de mangueira siliconizada. Confeccionado em alumínio anodizado, o que possibilita leveza e excelente acabamento superficial facilitando a assepsia e desinfecção. Sistema intra de encaixe rápido, permitindo o giro de 360° das peças acopladas. Conexão tipo borden (universal 2 furos); velocidade (rotação) de 3.000 a 20.000 rpm. Possui anel giratório acoplado ao corpo que permite a reversão da rotação, baixo nível de ruído; autoclavável até 135°C por mais de 1000 ciclos. Especificações: Spray: Com spray	Dentemed Micromotor Prime CX235-1F	UND	5,00	275,00	1.375,00



Certificado Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	externo ao corpo. Conexão: INTRA. Velocidade: 3.000 a 20.000 rpm, com reversão. Pressão Ar: 60 a 80 (PSI.) Consumo de ar: 65 (L/min). Razão de Transmissão de velocidade: 1:1. Autoclavável: 135°C, Peso: 90 g, Ruído: 70 db. Registro ANVISA e assistência técnica em todo Estado do Paraná.					

LOTE 4 LOTE 4

Valor Total do Lote: 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	JATO DE BICARBONATO, com bomba Peristáltica. Ampla variação do fluxo de água ou do líquido irrigante proporcionando uma regulação precisa. Permite trabalhos sem refrigeração. Iluminação interna do reservatório de bicarbonato, facilitando a visualização do volume de bicarbonato sem a necessidade de retirar a tampa.* Transdutor do ultrassom piezoelétrico através de pastilhas cerâmicas com frequência de 32.000Hz estabilizado eletronicamente.* Caneta de ultrassom com luz de LED para melhor visualização do campo de trabalho.* Capa da caneta de ultrassom confeccionada em silicone, removível e autoclavável.* Seguindo a mais alta tecnologia, a caneta de ultrassom possui somente a sua capa removível e autoclavável, proporcionando uma longa vida útil ao transdutor.* Exclusivo seletor automático do modo de operação (ultrassom ou jato de bicarbonato) ao retirar uma das canetas do suporte, facilitando o manuseio operacional.* O equipamento acompanha duas capas. Registro ANVISA e assistência técnica em todo Estado do Paraná.	Dentemed Prime PUMP	UND	2,00	1.700,00	3.400,00

LOTE 5 LOTE 5

Valor Total do Lote: 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS, Aparelho fotopolimerizador de resinas composto de: Transmissão de luz emitida por Led, tecla de membrana com função liga/desligar, luz fria com comprimento de onda de 450 a 480nm (luz azul), potência de 320 a 500mw/Cm2. Tensão: Multitensão 100° a 240°, com giro livre de 360° sobre a peça de mão, peça de mão extremamente leve e anatômica, superfície lisa de fácil desinfecção, largura 154mm comprimento, 230mm aproximadamente e demais características: Ponteira de fibra ótica autoclavável; Bateria de íonlítio com capacidade de 220MAH. Registro ANVISA e assistência técnica em todo Estado do Paraná.	Dentemed Priem Led	UND	3,00	365,00	1.095,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 8.835,00 (oito mil , oitocentos e trinta e cinco reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 8.835,00 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais);**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 29 de setembro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2726/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 43/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ Nº: 38.259.748/0001-86

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de periféricos odontológicos, que serão utilizados nas atividades dos consultórios odontológicos das UBS's, departamento da Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal/PR. Conforme Resolução 773/2019**

Valor Máximo Estimado: R\$ 8.835,00 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2021.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 29 de setembro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 47/2021**, visando a **Registro de preços para a prestação dos serviços de Exames de Análises Clínicas e Toxicológicas sob demanda conforme tabela SUS e tabela referência**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: ADROALDO GASPAROTI DE BARROS & CIA LTDA - CNPJ: 07.175.889/0001-97
Valor Total do Fornecedor: 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS SOB DEMANDA	SERV	1,00	460.000,00	460.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 28 de setembro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



Pregão Nº47/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **ADROALDO GASPAROTI DE BARROS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.175.889/0001-97, com sede na EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA, 245, CEP, CENTRO, em Cruzmaltina -PR., neste ato representada pelo Sr. ADROALDO GASPAROTI DE BARROS, portador da C/IRG nº 5.806.819-5 da e inscrito no CPF/MF nº 004.725.049-67, residente e domiciliado em Cruzmaltina -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 116/2021 – Pregão Nº.47/2021**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **Registro de preços para a prestação dos serviços de Exames de Análises Clínicas e Toxicológicas sob demanda conforme tabela SUS e tabela referência**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 47/2021** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), FERNANDO DECARLE DE CAMPOS, inscrito(a) no CPF/MF nº 296.995.028-60, SECRETARIA DE SAÚDE para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 116/2021 – Pregão Nº. 47/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **2 dias** corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**, em moeda corrente nacional, **EM ATÉ 30 DIAS APÓS EXECUÇÃO** e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) FERNANDO DECARLE DE CAMPOS.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS SOB DEMANDA	SERV	1,0000	R\$ 460.000,00	460.000,00

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária; Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato; Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

10.001.10.122.0011.2.133.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.001.10.122.0011.2.133.3.3.90.39.00.00. - 1003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.001.10.122.0011.2.133.3.3.90.39.00.00. - 1019 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1018 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 31018 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 3303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.001.10.302.0012.2.129.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.001.10.302.0012.2.129.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.001.10.303.0013.2.130.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.001.10.303.0013.2.130.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e



prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais não-competitivos;
4. **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. **“prática obstrutiva”:**
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 28 de setembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL

004.725.049-67 - ADROALDO GASPAROTI DE BARROS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**FAXINAL**PREFEITURA DA CIDADE
www.faxinal.gov.pr.br

Secretaria Municipal de Educação

**REPUBLICADO COM NÚMERO DE
RESOLUÇÃO CORRETO****RESOLUÇÃO Nº 02/2021**

A Secretária Municipal da Educação de Faxinal, Professora Eliane Felício de Souza Tonin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para constituírem a Comissão Central para fins de acompanhamento do processo eleitoral a ocorrer no dia **04 de novembro de 2021**, nas Instituições Municipais de Ensino de Faxinal conforme Lei Municipal nº 2141/2019 de 17 de setembro de 2019.

- Alessandra Aparecida Pereira – RG. 8.638.43-4 – Assistente Administrativo;
- Angela Vanessa Tarosso Scaff – RG. 6.411.257-0 – Coordenadora Técnica Pedagógica;
- Daiane Aparecida Sontag – RG. 8.631.490-8 – Coordenadora Pedagógica Ensino Fundamental;
- Jucelia Aparecida Chagas – RG. 7.787.892-0 – Coordenadora Pedagógica Educação Infantil.

Art. 2º - As atribuições desta Comissão estão contidas no Art. 3º do Decreto nº 10.663 de 28 de setembro de 2021.

Secretaria Municipal da Educação em 28 de setembro de 2021.

Eliane Felício de Souza Tonin
Secretária Municipal da Educação

**FAXINAL**PREFEITURA DA CIDADE
www.faxinal.gov.pr.br

Secretaria Municipal de Educação

REPUBLICADO COM NÚMERO DE
DECRETO CORRETO

DECRETO Nº 10.663/2021

Normatiza o processo de escolha de Diretores das Instituições de Ensino Municipal de Faxinal.

O **Prefeito Municipal de Faxinal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2141/2019, de 17 de setembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1 - Estabelecer normas complementares para o processo de escolha mediante consulta a Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições de Ensino Fundamental I e Educação Infantil conforme legislação vigente, em todas as Instituições de ensino abaixo relacionadas para mandato de (2) dois anos a partir de 02 de janeiro de 2022:

- I – Centro Municipal de Educação Infantil Alair Lourdes Fernandes;
- II - Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima;
- III - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sandra Mara Ribeiro;
- IV - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Zenilda Ribeiro;
- V - Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova;
- VI – Escola Municipal Cecília Meireles;
- VII – Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral;
- VIII – Escola Municipal Professora Cenira Gamarros de Queiróz;
- IX – Escola Municipal Tancredo Neves;
- X – Escola Municipal do Campo Eptácio Pessoa;
- XI – Escola Rural Municipal Marechal Rondon.

DA CONSULTA

Art. 2 - O processo de consulta à comunidade escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação de Faxinal será:



Secretaria Municipal de Educação

- I - supervisionado pela Secretaria Municipal da Educação de Faxinal;
- II – executado pela Secretaria Municipal da Educação e pelas Instituições Escolares Municipais onde ocorrerá o pleito.

DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 3 - A Comissão Central será formada por quatro funcionários da Secretaria Municipal da Educação designados por escrito e terá por atribuições:

- I – acompanhar o processo de escolha de Diretores em todas as Instituições em que houver o pleito;
- II – orientar e assessorar as Comissões Eleitorais constituída nas Instituições em que houver a escolha;
- III – receber e analisar os casos omissos e os recursos interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado encaminhando-os, posteriormente, à Assessoria Jurídica, para apreciação;
- IV – receber das Comissões Eleitorais a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação à função;
- V – encaminhar ao Prefeito Municipal, o nome dos candidatos eleitos para serem designados para a função, com mandato de 2 (dois) anos a **partir de 02 de janeiro de 2022**.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4 - Compete ao Diretor da Instituição de Ensino a convocação de Assembléia para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral, de que trata o Art. 5º da Lei nº 2141/2019, a ser composta pelos representantes dos seguintes segmentos:

- I -2 (dois) professor/pedagogo nas Instituições do Ensino Fundamental ou 2 (dois) professor da educação infantil nas Instituições de Educação Infantil;
- II – 1 (um) funcionário;
- III – 1 (um) representante legal pelos alunos não votantes.

§ 1º - Por representante legal entende-se: pai, mãe ou responsável legal pelos alunos não votantes.

§ 2º - Não poderão compor a Comissão Eleitoral o Diretor, o candidato a Diretor bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau.

§ 3º - O Diretor da Instituição de Ensino encaminhará à Comissão Central, através de ofício, o nome dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Das assembleias realizadas para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral será lavrada uma Ata em livro próprio da Instituição de Ensino.



Secretaria Municipal de Educação

Art. 5 - A Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros para presidi-la, dentre os servidores públicos estatutários, que terá a função de Preposto Local.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente ou Preposto Local, especificamente:

I – fazer chegar aos interessados todo material recebido;

II – determinar ao diretor em exercício ou a quem estiver respondendo pela função, a adoção das providências preconizadas neste decreto a fim de assegurar todo apoio necessário ao fiel ao seu cumprimento, nos prazos e nas formas estabelecidas.

Art. 6 - Os membros da Comissão Eleitoral serão dispensados de suas atividades normais nas **24 (vinte e quatro)** horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que solicitado pela Comissão Central.

Art. 7 - Compete à Comissão Eleitoral responsável pelo processo de consulta de Diretores, além das atribuições constantes da Lei nº 2141/2019, as seguintes específicas:

I – divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao processo eleitoral;

II – planejar, organizar e executar o processo eleitoral no Estabelecimento de Ensino, registrando em Ata, todas as decisões tomadas;

III – proceder o registro dos candidatos;

IV – proceder o sorteio do número dos candidatos;

V – convocar a Comunidade Escolar para a votação mediante Edital (ANEXO II) a ser afixado em locais públicos;

VI – elaborar a relação dos aptos a votar que será utilizada no dia da votação conforme o ANEXO III para os servidores em exercício na Instituição de Ensino; ANEXO IV para os representantes dos alunos não-votantes, ANEXO V para os alunos maiores de 16 anos ;

VII – atestar a condição de votante ao eleitor analfabeto;

VIII – carimbar as cédulas com o nome da Instituição de Ensino;

IX – elaborar o material para a consulta conforme MODELOS em anexo;

X – designar, credenciar e instruir os membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência;

XI - credenciar os fiscais dos candidatos;

XII – providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;

XIII – afixar em locais visíveis da Instituição de Ensino a relação dos candidatos inscritos até 2 (dois) dias antes da eleição.

XIV – afixar junto às cabines de votação, a relação dos candidatos constando o nome e o número;

XV – receber e encaminhar em **24 (vinte e quatro)** horas à Comissão Central os recursos interpostos por motivo de inelegibilidade do(s) candidato(s);

XVI – receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao processo bem como contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas Mesas;



Secretaria Municipal de Educação

- XVII – supervisionar os trabalhos da consulta e apuração;
XVII – colher os votos, encaminhar a apuração e proceder a proclamação do resultado da consulta divulgando-o amplamente;
XVIII – encaminhar à Comissão Central o resultado apurado e eventuais recursos interpostos;
XIX – guardar todo o material da consulta após o encerramento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias antes da incineração.
- § 1º - São privativas do Presidente da Comissão as atribuições previstas nos incisos VII, X, XI e XIII bem como rubricar as cédulas de votação.
- § 2º - Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, suas atribuições específicas poderão ser exercidas pelos outros integrantes da referida Comissão.
- § 3º - A Comissão Eleitoral será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com as orientações legais a que está subordinada.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 8 - Poderá ser candidato todo Professor/ Pedagogo ou Professor da Educação Infantil estatutário de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 2141/2019.

§ 1º - Poderão concorrer à consulta, os diretores em exercício, eleitos ou indicados, desde que seja sua primeira recondução.

§ 2º - Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em uma única Instituição de Ensino.

§ 3º - O Diretor em exercício que postular recondução deverá afastar-se da função nos **2(dois) últimos dias** antes da realização da consulta, sendo substituído neste período pelo Secretário Escolar ou Coordenador Pedagógico.

§ 4º - O Professor ou Pedagogo que desejar ser candidato a Diretor deverá manifestar-se, por escrito, à Comissão Eleitoral, **até 20 (vinte) dias antes** da realização da consulta, afastando-se de suas atividades na Instituição onde concorre, **nas últimas 24 (vinte quatro) horas antes do pleito.**

Art. 9 - São requisitos para o registro do candidato:

- I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;**
- II – possuir curso superior com licenciatura na área da Educação;**
- III – sendo professor, ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em sala de aula;**
- IV– ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias) dias interruptos de exercício na Instituição de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da chapa;**
- V – ter disponibilidade legal para assumir a demanda de 40 (quarenta) horas se a função assim o exigir;**



Secretaria Municipal de Educação

VI – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VII – não ter sido condenado, nos 3 (três) últimos anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

VIII – participar e concluir os cursos de formação e Gestão Escolar a ser oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME);

IX – ter, conhecimento básicos de Informática: word, excel, internet;

X – participar, do curso de formação para diretor, com carga horária de 4 horas, certificado pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 19/10/2021, horário e local a ser confirmado;

XI – será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, por candidato, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino e seguindo os preceitos da Gestão Democrática, seguindo cronograma do ANEXO I, que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e referendado em Assembléia Geral da Comunidade Escolar, com registro em ata;

XII – o Plano de Gestão bem como o Diretor Eleito serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comunidade Escolar, mediante Decreto específico para determinada ação. Será realizado a cada 06 (seis) meses de mandato, e quando necessário, serão encaminhadas eventuais alterações a Secretaria Municipal de Educação (SME), com registro em ata e validação do Conselho Escolar para providências devidas;

Parágrafo Único – A não observância deste artigo implicará no cancelamento da candidatura, se a transgressão for detectada antes do pleito, e na anulação dos votos atribuídos ao candidato impedido, se detectada depois do pleito.

Art. 10 - Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quorum, a escolha ficará a cargo do Prefeito Municipal obedecendo os critérios do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal – Lei 1.275/2008 e as normas contidas no art. 8º deste Decreto.

Art. 11 – Havendo desistência de candidato ou algum tipo de impedimento, o candidato poderá ser substituído em até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

DA VOTAÇÃO

Art. 12 – Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de aluno não-votante.



Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único – Os Professores, Pedagogo e Funcionários que tenham filhos matriculados e freqüentando a Instituição de Ensino onde atuam, terão direito a manifestar com 2 (dois) votos, voto como professor/pedagogo ou funcionário e voto como pai ou mãe ou responsável (voto de família).

Art. 13 – Serão consultados:

- a) Professor/Pedagogo ou Professor da Educação Infantil e Funcionários em exercício na Instituição de Ensino;
- b) Pai ou mãe ou responsável de direito ou de fato, pelo aluno menor de 16 anos, matriculado na Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Educação Especial, desde que comprove a condição em que está exercendo o voto;
- c) Alunos, maiores de 16 anos, regularmente matriculados e freqüentando a Instituição de Ensino.

§ 1º - O aluno votante também terá o direito ao voto de família.

§ 2º - Consideram-se em exercício na Instituição, os professores, os pedagogos e os funcionários que nele atuam a qualquer título (fixado, remanejado, serviço extraordinário, etc).

Art. 14 – O votante terá de identificar-se através de documento legal de identidade.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - O eleitor analfabeto, que não possuir qualquer documento de identidade, terá sua legitimidade de votante atestada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 15 – Não poderão votar, nem ser votados, servidores que estiverem em licença sem vencimentos, à disposição de outros órgãos, estagiários e pessoas que prestam serviços voluntários a Instituição.

Art. 16 – O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votantes constantes da lista de aptos a votar.

§ 1º – O voto dos professores, pedagogos e funcionários lotados na Instituição terá peso 2.

§ 2º - Os votos serão apurados obedecida a seguinte fórmula:

VE + VC = TV, ou seja, VE – número de votos do pessoal da Instituição, e VC – número de votos da comunidade e TV – número do total de votos.

Art. 17 – Será considerado vencedor o candidato que obtiver maioria simples de votos válidos.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate, será escolhido conforme o art. 11 da Lei Municipal nº 2141/2019, o candidato que tiver, sucessivamente:

- I – mais tempo de serviço na Instituição de Ensino que pretende dirigir;
- II – mais tempo de serviço no Magistério Municipal;



Secretaria Municipal de Educação

III – maior titulação na área educacional.

Art. 18 – O candidato que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso por escrito, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da divulgação do resultado perante à Comissão Eleitoral que o encaminhará à Comissão Central na Secretaria Municipal da Educação, que o julgará procedente ou não.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 19 – É vedado ao candidato durante a campanha eleitoral

§ 1º - Prática desleais de qualquer natureza, que desabone a idoneidade moral do candidato concorrentes.

§ 2º - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

Art. 20 – É vedado ao candidato no dia da eleição

§ 1º - O uso de auto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de carreata;

§ 2º - A aglomeração de eleitores portando vestuário, botons, bonês, adesivos, banner, pafletos e cartazes padronizado de modo a caracterizar manifestação coletiva com ou sem utilização de veículos;

§ 3º - Propaganda de boca de urna;

§ 4º - O transporte de eleitores.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 21 – As mesas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que permita a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 8:30 horas e 19:00 horas, ininterruptamente.

§ 2º - Em cada mesa de votação haverá uma relação de eleitores aptos.

§ 3º - Haverá tantas mesas de votação quantas forem necessárias;

§ 4º - Não será permitido no recinto da Instituição, compreendendo nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores, nas **24 (vinte e quatro) horas que antecedem o dia da consulta bem como no dia de sua realização.**

Art. 22 – A mesa receptora será constituída por 3 (três) membros designados e credenciados pela Comissão Eleitoral, sendo 3 (três) efetivos dos quais, um atuará como Presidente e um outro como Secretário, e 1 (um) suplente.

§ 1º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.



Secretaria Municipal de Educação

§ 2º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade no processo eleitoral.

§ 3º - Não poderão integrar a mesa de votação quaisquer candidatos.

Art. 23 – Após a identificação, o votante assinará na lista de votantes, recebendo a cédula oficial, carimbada e rubricada, onde marcará com um X o quadrinho diante do nome e número do seu candidato, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna após dobrá-la.

Parágrafo Único – Não constatado na lista de votação o nome de algum eleitor, devidamente habilitado, este deverá votar, se obtiver a legitimidade reconhecida e atestada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cujo documento será anexado à listagem.

Art. 24 – A cédula, nos padrões oficiais, conforme ANEXO V, deverá trazer carimbo de identificação do Estabelecimento.

Art. 25 – Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada Ata circunstanciada conforme MODELO em anexo que será devidamente assinada pelos membros da mesa receptora.

Art. 26 – Cada candidato terá direito a 2 (dois) fiscais, dentre os eleitores do Estabelecimento e previamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que solicitarão ao Presidente da mesa de votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

Art. 27 – Compete à mesa de votação:

- I – rubricar as cédulas oficiais;
- II – solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III – lavrar Ata de votação anotando todas as ocorrências;
- IV – verificar, previamente ao exercício do voto, a apresentação de documentos legais ou hábeis;
- V – remeter a documentação à Mesa Escrutinadora, concluída a votação.

Art. 28 – Às 19:00 horas, o Presidente distribuirá senhas aos presentes habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

§ 1º - Antes do início da apuração, deverá ser verificado se houve quorum de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votantes inscritos.

§ 2º - Não havendo o quorum a que se refere o parágrafo anterior, a urna deverá ser lacrada e entregue à Comissão Central.

Art. 29 – Os trabalhos da mesa de votação poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

DAS MESAS ESCRUTINADORAS



Secretaria Municipal de Educação

Art. 30 – A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 31 – Cada mesa escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral e constituída por 3 (três) membros, dos quais um será o Presidente e um outro será o Secretário.

§ 1º - Não pode integrar a Mesa Escrutinadora nenhuma pessoa que tenha participado como eleitor no pleito.

§ 2º - Considerando o número de votantes das Instituições, será constituída apenas uma Mesa Escrutinadora que será responsável pela contagem de todos os votos obtidos no pleito.

Art. 32 – Serão nulas as cédulas que:

- I – não correspondem ao modelo oficial;
- II – assinalaram mais de uma opção;
- III – contenham frases, palavras ou expressões que possam identificar o votante;
- IV – não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação e pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- V – não tiverem o carimbo da Instituição.

Parágrafo Único – As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão de maioria de votos.

Art. 33 – Concluídos os trabalhos da escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata, conforme MODELO anexo, e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 34 – Recebida a documentação, a Comissão Eleitoral deverá:

- I – verificar toda a documentação;
- II – divulgar o resultado através de Edital, conforme MODELO anexo.
- III – encaminhar as Atas de Votação para a Comissão Central na S.M.E;
- IV – guardar sob sua proteção, pelo prazo de **30 (trinta) dias** todo o material da consulta.

Parágrafo Único – Em caso de dúvidas, recursos ou impugnações pendentes, a Mesa Escrutinadora remeterá todo o material à Comissão Eleitoral.

DOS RECURSOS

Art. 35 – Divulgados os resultados pelas Mesas Escrutinadoras, os candidatos à função poderão interpor recurso, que não terá efeito suspensivo.

Art. 36 – Somente serão recebidos os recursos que forem interpostos, por escrito, legalmente fundamentados e que estiverem instruídos com documentos que comprovem o alegado.



Secretaria Municipal de Educação

§ 1º – O prazo para interposição de **recursos será de 24 (vinte e quatro) horas** conforme o disposto no art. 18 deste Decreto.

§ 2º - Ao receber o recurso, o Preposto Local /Presidente da Comissão Eleitoral, anotará o dia e a hora exatos de seu recebimento e o encaminhará à Comissão Central.

§ 3º - Se o recurso for interposto intempestivamente não será recebido.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – A Comissão Eleitoral encaminhará o nome do candidato eleito à Comissão Central que tomará todas as providências necessárias à designação dos eleitos.

Art. 38 – O atual Diretor permanecerá em exercício até a transição da função ao novo designado, oportunidade em que fará a entrega do Balanço, Acervo Documental e Inventário Imobiliário e Material.

Parágrafo Único – Sendo reeleito, o Diretor, ratificado oficialmente seu nome pelo Poder Executivo, realizará uma Assembléia Geral Extraordinária da Comunidade Escolar e nela apresentará sua prestação de contas pela gestão anterior.

Art. 39 – Na data escolhida para realização da consulta, ficam **mantidas** as aulas em todas as Instituições de Ensino onde ela ocorrerá.

Parágrafo Único – Cada instituição escolar terá a responsabilidade de otimizar o pessoal disponível para cumprir com as atividades previstas para o dia.

Art. 40 – Os candidatos poderão promover suas candidaturas entre os votantes.

§ 1º - A promoção nas salas de aula, terá início após a divulgação dos inscritos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, não podendo ser superior a 10 (dez) minutos em cada sala de aula devendo ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

§ 2º - A propaganda insidiosa ou manifestamente pessoal não será permitida, devendo ser imediatamente comunicado o fato à Comissão Eleitoral que tomará as devidas providências, quais sejam, advertência preventiva até a suspensão da campanha.

Art. 41 – A função de Diretor de Escola e de Centro Municipal de Educação Infantil, identificada pelo símbolo FGD se dará por regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, e será concedida ao Diretor eleito após a nomeação mediante Portaria, percebendo do valor de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) da remuneração inicial da classe, quando este detentor de dois padrões de 20 (vinte) horas ou um de 40 (quarenta) horas.

I - Nas Instituições Escolares cujo funcionamento ocorre em apenas um turno, será concedida ao Diretor eleito após nomeação mediante Portaria, a Função Gratificada Diretiva (FGD), por 20 (vinte) horas;



Secretaria Municipal de Educação

II _ Quando o diretor detentor de um padrão de 20 (vinte) horas, que assumir a função de 40 (quarenta) horas, perceberá por este apenas 100% do valor inicial da classe conforme reza o Estatuto do Magistério Público Municipal – Art. 52 da Lei 1.275/2008.

Art. 42 – O Diretor designado **não poderá exercer** outra função ou cargo em outra Instituição Escolar no período de funcionamento da Instituição que dirige, **seja em âmbito público ou privado.**

Parágrafo Único – Além da carga horária diretiva ou seja período de funcionamento escolar das instituições de ensino o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 43 – O atual procedimento eleitoral compreende a utilização dos seguintes anexos:

- ANEXO I – Cronograma de elaboração do Plano de Gestão;
- ANEXO II – Edital de convocação da Comunidade para a consulta;
- ANEXO III – Relação dos Servidores votantes do Estabelecimento;
- ANEXO IV - Relação dos Votantes representantes dos alunos matriculados no Estabelecimento;
- ANEXO V – Relação dos alunos votantes maiores de 16 anos;
- ANEXO VI – Relação dos candidatos;
- ANEXO VII – Modelo da Cédula Oficial Relação dos candidatos;
- ANEXO VIII – Ata de Votação;
- ANEXO IX – Ata de Escrutinação;
- ANEXO X – Edital de comunicação do resultado final.

§ 1º – A Secretaria Municipal da Educação fornecerá os modelos dos ANEXOS.

§ 2º - É permitida a reprodução de qualquer ANEXO, desde que respeitadas as características originais.

§ 3º - O pleito será realizado seguindo todos os Protocolos de Biossegurança da Covid-19 da SESA e Secretaria de Saúde do Município de Faxinal.

Art. 44 – Os casos considerados omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação com assessoria jurídica do Município.

Art. 45 – Este Decreto revoga todas as disposições em contrário entrando em vigor a partir de sua publicação.

Faxinal-PR, 28 de setembro de 2021

YLSO N ÁLVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 001/2021

O Senhor Ylson Álvaro Cantagallo, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2141 de 17 de setembro de 2019 e pelo Decreto nº 10.663 de 28 de setembro de 2021,

R
E
S
O
L
V
E

Tornar público, para conhecimento dos interessados, haverá eleição no dia **04 de novembro de 2021**, para Diretores das Escolas da rede municipal de ensino abaixo relacionadas:

Centro Municipal de Educação Infantil – Alair Lourdes Fernandes;
Centro Municipal de Educação Infantil – Nossa Senhora de Fátima;
Centro Municipal de Educação Infantil – Professora Sandra Mara Ribeiro;
Centro Municipal de Educação Infantil – Professora Maria Zenilda Ribeiro;
Centro Municipal de Educação Infantil – Vila Nova;
Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Professora Cenira Gamarros Queiroz – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral – Ensino Fundamental;
Escola Municipal do Campo Epitácio Pessoa – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental;
Escola Rural Municipal Marechal Rondon – Ensino Fundamental.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

YLSO N ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal